



Safra

MANAGER LEGACY CAPITAL S RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO

CNPJ/ME 51.337.852/0001.00

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1.** O MANAGER LEGACY CAPITAL S RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO ("FUNDO") é uma comunhão de recursos destinada a aplicações em ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento ("REGULAMENTO").

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O FUNDO é destinado a investidores em geral, a critério da ADMINISTRADORA, doravante denominados "COTISTAS".
- 2.2.** Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- 2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 3.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

- 3.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:

I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001.11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 ("ADMINISTRADORA"), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;

II. Gestor de Recursos: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001.31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 ("GESTORA"), responsável pela gestão da carteira do FUNDO ("CARTEIRA"); e



Safra

III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001.28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

- 3.3. A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.4. Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

- 4.1. O FUNDO pagará uma taxa de administração mínima de 0,00 (zero por cento) ao ano e uma taxa de administração máxima de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.
- 4.2. A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 4.3. A taxa de administração cobrada pela ADMINISTRADORA compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO investir.
- 4.4. O FUNDO não cobra taxa de performance.
- 4.5. O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.
- 4.6. O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- 4.7. O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- 4.8. O FUNDO não cobra taxa de saída.
- 4.9. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;



Safra

- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. As taxas de administração e de performance;
- XII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

- 4.10.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 5.1.** O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus, preponderantemente, em cotas do KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO, CNPJ – 27.945.264/0001.74, ou fundo de investimento do mesmo gestor e com a mesma política de investimento do Fundo Investido.
- 5.2.** Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO (“CARTEIRA”), bem como em sua concentração, a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste REGULAMENTO.
- 5.3.** O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.
- 5.4.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 6. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 6.1.** O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.



Safra

- 6.2.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 6.3.** Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- 6.4.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de CARTEIRA estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- 6.5.** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- 6.6.** A GESTORA selecionará os investimentos do FUNDO a seu critério, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico.
- 6.7.** O patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota, podem ser afetados negativamente, podendo, inclusive, haver perdas superiores ao capital aplicado, com a obrigação de cada cotista aportar proporcionalmente recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:
- I. **MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.
 - a. **MERCADO EXTERNO:** A performance do FUNDO poderá ser afetada por aspectos legais e/ou regulatórios, por alterações nas condições política, econômica e social, por exigências tributárias dos países nos quais ele invista ou pela mudança da paridade da moeda brasileira em relação a determinadas moedas.
 - II. **DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO:** A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais ao cotista.
 - III. **LIQUIDEZ:** A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.
 - IV. **CRÉDITO:** O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO podem acarretar efeitos negativos para o FUNDO. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do



Safra

valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

- V. **LEGAL:** A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.

6.8. O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores:

- I. O FUNDO pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.**
- II. O FUNDO está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.**
- IV. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS.**

CAPÍTULO 7. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 7.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- 7.1.1.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- 7.2.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.
- 7.2.1.** Caso o FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO atue.
- 7.3.** A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.
- 7.4.** Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO/ PEDIDO	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) VALOR DA COTA (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	Data da aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação
RESGATE	Data do pedido	Pagamento / Crédito no 1º dia útil subsequente à data da conversão



Safra

7.5. Sendo que:

- I. “CONVERSÃO” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
 - (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II. “VALOR DA COTA” corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
- III. “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do COTISTA; e
 - (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao COTISTA.

7.5.1.1. Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerada o 1º (primeiro) dia útil seguinte.

7.6. A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada apenas em moeda corrente nacional.

7.7. A amortização e o resgate das cotas do FUNDO devem ser realizados em moeda corrente nacional.

7.8. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.

7.9. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante e comunicação à CVM.

7.9.1. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, dentre as possibilidades previstas na regulamentação em vigor.

7.9.2. Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, a ADMINISTRADORA não poderá aceitar novas aplicações.

7.10. Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

7.11. Não serão considerados dias úteis para fins de aplicação, resgate e cotização os dias em que seja feriado nacional. Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério da ADMINISTRADORA.

7.12. Pedidos de aplicações e resgates de cotas do FUNDO realizados após o horário limite ou via canal eletrônico, quando aplicável, efetuados em qualquer dia que não seja um dia útil na forma acima serão processados no primeiro dia útil subsequente.

7.13. Caso o FUNDO invista em cotas de outros fundos, os resgates e/ ou amortizações do FUNDO somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos investidos.

7.14. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos COTISTAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



Safra

7.15. O resgate compulsório será realizado pelo VALOR DA COTA da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da CONVERSÃO.

7.15.1. Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os COTISTAS.

CAPÍTULO 8. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO as quantias recebidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano.

9.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.

10.2. As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.3. Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o cotista deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.

10.4. As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio eletrônico e/ou físico aos COTISTAS, a critério da ADMINISTRADORA.

10.4.1. Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.



Safra

- 10.5.** A ADMINISTRADORA escolheu a denominação do FUNDO para ser este o elemento distintivo deste produto, exclusivamente pelo tempo em que a ADMINISTRADORA figurar com administradora do FUNDO. Na hipótese de mudança da administração do FUNDO nos termos do item 10.1 acima (exceto na hipótese de sua substituição por empresa ligada), a Assembleia Geral de Cotistas que eleger o administrador substituto deverá aprovar, também, a alteração da denominação do FUNDO, sendo que o novo administrador deverá providenciar, dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante a CVM, Receita Federal, CETIP, ANBIMA quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, cessando imediatamente o uso da antiga denominação do FUNDO e de qualquer marca ou sinal que se relacione, de alguma forma, com a ADMINISTRADORA e seu grupo econômico, ou com suas marcas ou outros sinais distintivos, inclusive em meios e canis de veiculação, materiais impressos, internet, extratos e/ou materiais promocionais, sob pena de o FUNDO e/ou o novo administrador incorrer em multa diária devida à ADMINISTRADORA equivalente à taxa máxima de administração prevista neste REGULAMENTO por dia de infração
- 10.6.** Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o COTISTA poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
- 10.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA
ADMINISTRADORA**



Safra

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

MANAGER LEGACY CAPITAL S RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO

CNPJ/ME 51.337.852/0001.00

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES		ATIVOS
I	ATÉ 100 %	MÍNIMO DE 95% DO PL	A) Cotas do fundo KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO, CNPJ – 27.945.264/0001.74, ou fundo de investimento do mesmo gestor e com a mesma política de investimento do Fundo Investido.
		ATÉ 100% (direta e indiretamente)	B) Cotas de fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento da classe renda fixa registrados com base na ICVM 555; desde que respeitados os limites previstos nessa tabela. * C) Cotas de fundos de índices da classe de renda fixa admitidas à negociação no mercado organizado; * Inclui fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.
II	ATÉ 20% DO PL		A) Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555; B) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios; C) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios; D) Cotas de fundos de investimento imobiliário.
III	ATÉ 5% DO PL DENTRO DOS 20% DO PL ACIMA		A) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados; B) Cotas de Fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados.
IV	ATÉ 5% DO PL		A) Depósitos à vista; B) Títulos públicos federais; C) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; D) Operações compromissadas.
V	VEDADO		A) Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555.



Safra

LIMITES POR EMISSORES

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	SEM LIMITE	A) Limites por emissor previstos na ICVM 555 não são aplicáveis a este FUNDO; B) O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um só fundo de investimento.
II	VEDADO	A) Fundos que invistam no próprio FUNDO.

CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	ATÉ 49% DO PL	Exposição do FUNDO a ativos de Crédito Privado, direta ou indiretamente, via cotas de outros fundos de investimento.

LIMITE DE ATIVOS NO EXTERIOR

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	ATÉ 20% DO PL	Exposição do FUNDO a ativos de Investimento no Exterior, direta ou indiretamente, via cotas de outros fundos de investimento.

UTILIZAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO A INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DEMAIS MODALIDADES OPERACIONAIS

Direta ou indiretamente, via cotas de outros fundos de investimento.	SIM OU NÃO	LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	O valor total da posição objeto do hedge
Para Posição	Sim	Limitado ao Patrimônio Líquido do FUNDO
Para Alavancagem	Não	-